



PODER JUDICIÁRIO  
**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO**

CORREIÇÃO ORDINÁRIA

2015.02.01.900314-5

Nº CNJ : 0900314-98.2015.4.02.0000  
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL GUILHERME COUTO DE CASTRO  
REQUERENTE : **CORREGEDOR(A)-REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 2ª REGIÃO**  
REQUERIDO : **JUÍZO DA 3ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL DO RIO DE JANEIRO/RJ**  
ORIGEM : TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL

## DECISÃO

Nos termos da Resolução n.º 496, de 13.02.2006, e na Resolução n.º 49, de 02.03.2009, ambas do Conselho da Justiça Federal, foi realizada correição ordinária virtual no Juízo da 3ª Vara Federal de Execução Fiscal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, no período de 03 a 07 de agosto de 2015.

Inicialmente, a Procuradora da República Dra. Aline Mancino da Luz Caixeta foi designada para acompanhar os trabalhos desta correição, tendo se colocado à disposição desta Corregedoria para a adoção das providências que se fizessem necessárias, sem que, todavia, tenha comparecido pessoalmente na sede desta Corregedoria para tanto, ou apresentado qualquer pedido, crítica ou sugestão. Não houve, por outro lado, designação de representante da Ordem dos Advogados do Brasil/RJ.

Já a Defensoria Pública da União no Rio de Janeiro, apesar de também instada a participar das correições ordinárias, respondeu, através do Ofício n.º 99 - DPU RJ/SECGABDPC RJ, de 27/05/2015, que está impossibilitada de fazê-lo, em razão de graves deficiências de ordem material e pessoal.

É importante notar que tais órgãos podem também sugerir ou apontar aspectos a serem aferidos ou fiscalizados, mas não houve qualquer manifestação expressa por parte deles.

Quanto às providências para a correição, importa assinalar que o questionário pré-correição preenchido foi encaminhado pelo juízo em 22/07/2015 (Ofício n.º JFRJ-OFI-2015/10447), com respostas satisfatórias aos pontos



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORREIÇÃO ORDINÁRIA

2015.02.01.900314-5

questionados. Em seguida, foi dado início aos trabalhos, com a elaboração do relatório respectivo, baseado nos mapas estatísticos necessários, que se encontram arquivados no banco de dados desta Corregedoria.

Assim, com base no referido relatório, bem como no questionário pré-correição e no relatório da correição anterior, pôde-se extrair o seguinte quadro sobre o acervo do juízo correicionado:

Acervo 1ª Instância e Juizados	Correição Ago/2013	Correição Ago/2015
Total	20.511	16.615
Suspensos	15.339	13.619
Ag. julgamento recurso	N/A	206
<b>Tramitação ajustada</b>	<b>4.960</b>	<b>2.790</b>

Importa assinalar, ainda, que foi dado cumprimento às recomendações objeto da correição anterior, as quais, *data venia*, limitavam-se a aspectos meramente formais, como se vê da transcrição a seguir:

*“Informar os cargos em provimento dos servidores.*

*Observar o pequeno número de processos publicados por boletim (15,02 processos por boletim).*

*Manter a boa prática de acompanhar e solicitar a devolução dos processos com carga, que estejam com o prazo expirado, conforme relatado no relatório de inspeção.”*

De fato, destaca-se que o juízo correicionado apresenta, em geral, bom desempenho, notadamente por não haver processos conclusos com prazo vencido, tampouco processos parados, além do número irrisório de documentos pendentes de juntada e do tempo médio de conclusão de apenas dois dias.

Não obstante tal quadro, diante dos documentos analisados, são necessárias as seguintes recomendações:



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORREIÇÃO ORDINÁRIA

2015.02.01.900314-5

1. Buscar o cumprimento da Meta 01/2015 do CNJ.
2. Verificar os processos suspensos, nos termos descritos no item respectivo deste Relatório, em especial no que tange à observância ao art. 267 e parágrafos da CNCR.
3. Observar e retificar, quando possível, a correta classificação das sentenças, de forma também a evitar a classificação como “vazias”.
4. Regularizar, no que couber, o lançamento da fase 18 no sistema Apolo, considerando que o mapa estatístico apontou 79 processos com tal fase não informada.
5. Verificar e, conforme o caso, atualizar o cadastro de bens penhorados (constritos).

Por conseguinte, **conclui-se pela regularidade** do juízo correicionado, ao qual serão encaminhadas cópias do relatório e da presente decisão, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe as providências adotadas para cumprimento das recomendações feitas.

Nos termos do artigo 4º, III, da Resolução n.º 49/2009, do Conselho da Justiça Federal, encaminhe-se também cópias do relatório e desta decisão ao Corregedor-Geral da Justiça Federal.

Recebido o Relatório do Juízo correicionado, com o devido cumprimento das recomendações, e, nada mais havendo a ser feito nesta correição, officie-se e, oportunamente, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.

Por fim, proceda-se à digitalização do relatório e desta decisão, com a posterior disponibilização no sítio eletrônico desta Corregedoria.

Rio de Janeiro, 03 de setembro de 2015.

**GUILHERME COUTO DE CASTRO**  
Corregedor-Regional da Justiça Federal da 2ª Região